



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

LEI MUNICIPAL Nº 4858/2012

**INSTITUI A POLÍTICA DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, com fulcro no inciso VI, do § 1º, do art. 225 da Constituição Federal de 1988, institui a Política de Educação Ambiental do Município de São Vicente do Sul, complementa a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e a Lei Estadual nº 11.730, de 09 de janeiro de 2002.

Art. 2º A educação ambiental é instrumento essencial a ser desenvolvido na dimensão formal e não formal na conscientização pública, para que a população atue como guardião do meio ambiente, devendo o município de São Vicente do Sul:

I - Desenvolver a Política Municipal de Educação Ambiental centrada nos preceitos da legislação federal e estadual de educação ambiental, bem como das normas do Programa Nacional e Estadual de Educação Ambiental;

II - promover e apoiar ações de educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede escolar e junto à sociedade de uma maneira geral, a fim de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

prepará-la para a busca do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, contribuindo, fortemente para a descoberta de uma nova visão e para a adoção de uma nova postura;

III - articular-se com entidades governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental, no âmbito do município;

IV - desenvolver programas de formação e capacitação de recursos humanos, enfatizando as características e os problemas ambientais do município, para melhor desempenho na conservação, recuperação, controle, monitoramento, gestão e fiscalização ambiental no município de São Vicente do Sul;

V - desenvolver campanhas educativas junto à população sobre a problemática sócio-ambiental, global e local, sensibilizando-as para as questões ambientais;

Art. 3º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todo o processo educativo, sendo uma atividade dinâmica em constante modificação.

Parágrafo Único - Considerar que os princípios que inspiram a elaboração de Programas de Educação Ambiental consubstanciam-se no seguinte quadro:

I - sendo a Educação Ambiental um dever constitucional deferido ao Poder Público, ela constitui tarefa a integrar os esforços de todos os órgãos vinculados à Administração Pública Municipal;

II - que a responsabilidade do Poder Público, não exclui a participação da comunidade no processo, ao contrário, além de ser globalmente objeto da Educação Ambiental, a Comunidade deve ser transformada em parceiro essencial do Poder Público na promoção da ação educativa e na formação da consciência da sociedade em favor da preservação ambiental para às presentes e futuras gerações;

III - o objetivo da Educação Ambiental deve estar concentrado no desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos físicos, biológicos, sociais, políticos, econômicos, culturais, científicos e éticos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

IV - a preservação ambiental contempla também a utilização dos recursos da natureza com sustentabilidade, de modo que o acesso a eles pelas gerações atuais permita igual acesso para as próximas gerações, sendo feito com responsabilidade e consciência dos direitos atuais e futuros da humanidade.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL
SEÇÃO I
DO CONCEITO E DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 4º Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

Art. 5º São princípios básicos da Educação Ambiental:

- I - a equidade social;
- II - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- III - a solidariedade;
- IV - a co-responsabilidade;
- V - os enfoques humanísticos, holísticos, democráticos e participativos;
- VI - o respeito e valorização à diversidade, ao conhecimento tradicional e a identidade cultural;
- VII - a cooperação;
- VIII - a reflexão crítica;
- IX - a dialógica;
- X - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi, inter, transdisciplinaridade e transinstitucionalidade.
- XI - a sustentabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

Parágrafo Único - A Universalidade da Educação Ambiental como processo educativo mais amplo deverá alcançar todas as dimensões socioambientais do Município de São Vicente do Sul.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Educação Ambiental:

- I - desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;
- II - estimular e contribuir com a formação de pessoas para o desenvolvimento da consciência ética sobre as questões socioambientais;
- III - incentivar as participações comunitárias, ativas, permanentes e responsáveis na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- IV - estimular e capacitar pessoas para exercerem a representatividade política e técnica nos colegiados;
- V - garantir a inclusão dos princípios de consumo sustentável nos programas e projetos de Educação Ambiental;
- VI - incentivar a formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;
- VII - incentivar a cooperação e parceria entre as diversas localidades do município, os órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, instituições públicas e privadas da rede de ensino do município de São Vicente do Sul, setores públicos, privados e sociais;
- VIII - promover o acesso democrático às informações ambientais;
- IX - Estimular e fortalecer a integração das ações de educação ambiental com a ciência e com as tecnologias limpas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

X - fortalecer o exercício da cidadania, a auto-determinação dos povos e a solidariedade para a construção de uma sociedade sustentável;

XI - fomentar a criação e o fortalecimento das redes de Educação Ambiental, estimulando a comunicação e a colaboração entre as mesmas, nas dimensões local, regional e nacional;

XII - estimular a criação e a consolidação de Núcleos de Educação Ambiental nas instituições públicas, sociais e privadas no município de São Vicente do Sul.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Na implementação da Educação Ambiental, compete:

I - ao Poder Público - Inserir as diretrizes de Educação Ambiental em todos os níveis da gestão pública de São Vicente do Sul;

II - ao Órgão Gestor - Elaborar o Plano Municipal de Educação Ambiental de São Vicente do Sul, acompanhar a implementação da Política e do Plano Municipal de Educação Ambiental, assim como assessorar os Conselhos e Comitês no que tange a avaliação de programas e projetos de Educação Ambiental propondo linhas prioritárias de ação;

III - às Instituições educativas públicas e privadas - Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, de maneira integrada aos programas educacionais desenvolvidos;

IV - aos Órgãos Integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente:

- Promover as ações de Educação Ambiental nos programas de proteção, preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

V - aos meios de comunicação - Colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e, incorporar a dimensão socioambiental em sua programação;

VI - Às empresas, órgãos públicos e sindicatos - Promover programas e projetos socioambientais destinados a contribuir com a formação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

trabalhadores, visando à melhoria e o controle efetivo sobre suas condições e o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VII - às Organizações Não-Governamentais e Movimentos Sociais - Desenvolver programas e projetos socioambientais para estimular a formação crítica do cidadão; a transparência de informações sobre a qualidade do meio ambiente e a fiscalização pela sociedade dos atos dos setores Público e Privado;

VIII - à sociedade como um todo - Manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem atuação individual e coletiva voltadas para a prevenção, a identificação e a solução de problemas socioambientais.

Parágrafo Único - Todos têm a co-responsabilidade sobre a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º As ações educativas ambientais, vinculadas à Política de Educação Ambiental do Município de São Vicente, priorizará as seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- a) capacitação de pessoas;
- b) desenvolvimento de estudos;
- c) produção e divulgação de material educativo;
- d) acompanhamento e avaliação continuada;
- e) disponibilização permanente de informações.

§ 1º A capacitação de pessoas tem por diretriz:

I - a incorporação da dimensão ambiental na formação e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino; e dos profissionais de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

todas as áreas, com destaque nas áreas de meio ambiente e gestão ambiental;
II - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade para capacitação em Educação Ambiental.

§ 2º - As ações de estudos e formação voltar-se-ão para:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma multi, inter e transdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - a construção de conhecimentos e difusão de tecnologias e informações sobre a questão ambiental;

III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias pedagógicas, visando à participação social na formulação e execução de pesquisas relacionadas à questão ambiental;

IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;

V - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo e informativo;

VI - a identificação dos problemas e possibilidades de construção coletiva de alternativas para sociedades sustentáveis;

VII - a busca do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem estar de seus habitantes.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Art. 9º Entende-se por Educação Ambiental no Ensino Formal aquela desenvolvida no âmbito das instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino, englobando:

I - Educação Básica:

a) Educação Infantil;

b) Ensino Fundamental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

Art. 10º. O sistema formal de educação deve promover a inserção da Educação Ambiental ao Projeto Político Pedagógico das escolas, em todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 1º Em todos os níveis de ensino devem ser incorporados conteúdos que tratem da ética socioambiental nas atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º A Educação Ambiental deve ser inserida de forma transversal nos currículos em todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 3º É facultada a criação de disciplina específica de Educação Ambiental:
I- nas áreas voltadas para aspectos metodológicos da Educação Ambiental.

SEÇÃO III
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

Art. 11º. Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à mobilização, sensibilização, capacitação e formação da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação da defesa da qualidade do meio ambiente.

Art. 12º. O Poder Público Municipal incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas ambientais;

II - a ampla participação da escola e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - o apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com escolas, instituições de ensino superior e organizações não-governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de planejamento e gestão, tais como, Bacias Hidrográficas, Biomas e Unidades de Conservação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

V - a valorização por parte da sociedade, para reconhecimento da legitimidade das populações tradicionais, tais como, ribeirinhas, agricultores familiares, entre outras;

VI - a mobilização, sensibilização, e capacitação ambiental de agricultores e populações tradicionais, e grupos participantes de movimentos sociais;

VII - o ecoturismo e o turismo sustentável;

VIII - o apoio, a sensibilização, o fortalecimento e a capacitação dos Coletivos Jovens de Meio Ambiente do Município;

IX - o desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos e comunidades;

X - a formação de Núcleos de Estudos Ambientais nas instituições públicas e privadas;

XI - o desenvolvimento da Educação Ambiental a partir de processos metodológicos participativos, incluídos e abrangentes, valorizando a diversidade cultural, os saberes e as especificidades de gênero e etnias;

XII - a obrigatoriedade da inserção da Educação Ambiental nos programas e projetos financiados com recurso público;

XIII - a inserção da Educação Ambiental nas atribuições das Secretarias Municipais, assim como nas atividades dos Conselhos formalizados e organizações da sociedade civil;

XIV - a obrigatoriedade da inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural, públicos e privados.

SEÇÃO IV
DA EDUCOMUNICAÇÃO AMBIENTAL

Art. 13º. Entende-se por Educomunicação ambiental a utilização de práticas comunicativas, comprometidas com a ética da sustentabilidade na formação cidadã, visando a participação, articulação entre gerações, setores e saberes, integração comunitária, reconhecimento de direitos e democratização dos meios de comunicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

Art. 14º. Compete ao Órgão Gestor da Educação Ambiental fortalecer a Educomunicação Ambiental visando a elaboração e implementação do Programa Municipal de Educomunicação Ambiental.

Art. 15º. Considera-se objetivos da Educomunicação ambiental:
I - promover a produção interativa de programas e campanhas educativas socioambientais;

II - apoiar e fortalecer as redes de educação e comunicação ambiental;

III - promover a formação dos educadores ambientais, como parte do programa de formação de educadores ambientais;

IV - contribuir para o acesso aos meios de comunicação junto a coletivos envolvidos com a educação ambiental, especialmente via equipamentos de radiodifusão comunitária e sistemas virtuais interativos;

V - contribuir com a pesquisa e oferta de metodologias de diagnóstico de comunicação e planejamento de planos de comunicação em projetos e programas socioambientais;

VI - colaborar com a democratização das informações ambientais;

VII - apoiar e incentivar as experiências locais e regionais de produção educacionais;

VIII - incentivar que os meios de comunicação disponibilizem espaços na sua programação para veiculação de mensagens e campanhas socioambientais;

IX - fomentar a criação de núcleos de educação ambiental nas secretarias de educação e meio ambiente do município de São Vicente do Sul.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 16º. O Município na esfera de sua competência, e na área de sua jurisdição definirá diretrizes, normas e critérios para a Educação Ambiental,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

respeitados os princípios e objetivos da Política de Educação Ambiental do Estado e da União.

Art. 17º. A escolha de planos e programas para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política de Educação Ambiental do Estado e da União deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política de Educação Ambiental do Estado e da União;

II - prioridade dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

Art. 18º. A execução da Política de Educação Ambiental do Município de São Vicente do Sul ficará a cargo de um Órgão Gestor.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL

SEÇÃO I
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 19º. Entende-se por Plano Municipal de Educação Ambiental o conjunto de diretrizes e estratégias para orientar a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental que sirva como referência para a elaboração de programas e projetos em todo o município, estabelecendo as bases para captação de recursos financeiros destinados a implementação da Educação Ambiental;

I - São atributos do Plano Municipal de Educação Ambiental:

a) a participação da comunidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

- b) o reconhecimento da pluralidade e diversidade ecológica e sociocultural do Município;
- c) a multi, inter e transdisciplinaridade e a descentralização de ações;
- d) a integração dos diferentes atores sociais nos planos político e operacional.

II - O Plano Municipal de Educação Ambiental compreende áreas temáticas que se inter-relacionam através de um conceito integrado de educação para a sustentabilidade, tais como:

- a) Educação Ambiental no Ensino Formal;
- b) Educação Ambiental Não-Formal;
- c) Educação Ambiental na Gestão dos Recursos Hídricos;
- d) Educação Ambiental na Gestão de Unidades de Conservação;
- e) Educação Ambiental na Gestão Municipal;
- f) Educomunicação Ambiental;
- g) Educação Ambiental para o Licenciamento;
- h) Educação Ambiental no Saneamento Ambiental; e
- i) Educação Ambiental na Fiscalização Ambiental.

SEÇÃO II
DO DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 20º. Entende-se por Diagnóstico de Educação Ambiental o resultado de uma análise da realidade a partir das informações obtidas no mapeamento das ações e experiências de educação ambiental em todo município.

I - o mapeamento de ações e experiências de Educação Ambiental dar-se-á através da realização de um censo inicial e da sua constante atualização.

II - as informações obtidas no mapeamento devem estar organizadas num banco de dados dinâmico acessível a todos.

III - o diagnóstico deverá ser revisto periodicamente, considerando as novas análises das informações obtidas na atualização constante do mapeamento de ações e experiências de Educação Ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

Parágrafo Único - Os programas, projetos e as ações de Educação Ambiental serão realizadas a partir dos editais públicos que deverão alimentar o banco de dados com suas informações.

Art. 21º. A execução e a constante atualização deste diagnóstico serão norteadas pelas orientações de um Termo de Referência, que apresenta as diretrizes metodológicas do levantamento de informações sobre as ações e experiências de Educação Ambiental e sobre as formas de armazenamento e análise dos dados obtidos.

Parágrafo Único - A elaboração e atualização deste Termo de Referência serão realizadas no âmbito do Órgão Gestor da Educação Ambiental.

Art. 22º. Qualquer programa, projeto ou ação deve ter como recomendação a realização de um diagnóstico local e territorial antes de iniciar a parte operacional das atividades além de alimentar o banco de dados.

Art. 23º. Caberá ao Órgão Gestor as definições sobre a criação e a manutenção de uma equipe para execução do Diagnóstico de Educação Ambiental no Município de São Vicente do Sul, e a sua constante atualização.

SEÇÃO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 24º. O Sistema Municipal de Informações de Educação Ambiental tem a atribuição de organizar a coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a divulgação de informações sobre educação ambiental e fatores intervenientes em sua gestão em todo município de São Vicente do Sul.

Art. 25º. São princípios básicos do Sistema Municipal de Informações de Educação Ambiental:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

- I - a descentralização da coleta, produção e atualização de dados e informações;
- II - a coordenação unificada do sistema;
- III - o acesso da sociedade às informações ambientais.

Art. 26º. São objetivos do Sistema Municipal de Informações de Educação Ambiental:

- I - reunir e atualizar as informações sobre Educação Ambiental, dando acesso à sociedade de forma permanente.
- II - garantir mecanismos fáceis e acessíveis para a coleta de informações que alimentam o sistema.

CAPÍTULO VI

EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 27º. Entende-se por Educação Ambiental nas políticas públicas a inserção de práticas educativas nos processos de planejamento e gestão, em todas as suas etapas, fortalecendo e incentivando a participação e controle social.

Art. 28º. Cabe ao Poder Público Municipal:

- I - incluir a transversalidade da Educação Ambiental em todas as suas esferas de atuação, em especial nas Unidades de Conservação, Gestão Municipal, Bacias Hidrográficas, Licenciamento Ambiental, Saneamento Ambiental, Fiscalização Ambiental e Gestão Urbana;
- II - garantir no planejamento estratégico e orçamentário do município, a implementação desta política;
- III - propor, nos seus Programas e Projetos, os indicadores de resultados das ações de Educação Ambiental, bem como a análise da sustentabilidade dessas ações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

SEÇÃO I
NA GESTÃO DAS ÁGUAS

Art. 29º. São objetivos fundamentais das ações de Educação Ambiental na Gestão das Águas:

I - adotar a bacia hidrográfica, como unidade de planejamento nos programas de Educação Ambiental, considerando a riqueza hídrica superficial e subterrânea;

II - estimular a compreensão da visão sistêmica de bacia hidrográfica em suas múltiplas e complexas relações;

III - utilizar os princípios da Educação Ambiental desde a fase inicial de formação dos Comitês de Bacias, com ênfase na capacitação dos seus representantes;

IV - incentivar e fortalecer os comitês de bacia nas ações de Educação Ambiental;

V - elaborar programas e projetos de Educação Ambiental envolvendo colegiados relacionados ao tema;

VI - incentivar a integração de esforços para a conservação da água, visando a melhoria da qualidade de vida das populações residentes e a gestão de conflitos no seu uso;

VII - utilizar como referência na elaboração e execução de programas e projetos de Educação Ambiental a Política e o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

SEÇÃO II
NA GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 30º. São objetivos fundamentais das ações de Educação Ambiental nas Unidades de Conservação:

I - fomentar a criação e incentivar o pleno funcionamento dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação Públicas e privadas, municipais;

II - inserir a temática de Unidades de Conservação nas esferas formal e não-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

formal contextualizando as características regionais e o desenvolvimento sustentável;

III - incentivar e fortalecer ações socioambientais nas áreas das Unidades de Conservação e seu entorno em consonância com a legislação pertinente;

IV - fomentar a elaboração de editais que visem a distribuição de recursos a fundo perdido para o fortalecimento da Educação Ambiental nas Unidades de Conservação Públicas e privadas;

V - garantir dotação orçamentária para a implementação de programas de Educação Ambiental em Unidades de Conservação;

VI - elaborar programas e projetos de Educação Ambiental envolvendo colegiados relacionados ao tema;

VII - implementar um programa de Educação Ambiental voltado para os gestores, conselheiros e guarda-parques das Unidades de Conservação.

SEÇÃO III

NA GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 31º. São objetivos fundamentais das ações de Educação Ambiental na área do Saneamento Ambiental:

I - garantir dotação orçamentária para a implementação de programas de Educação Ambiental em Saneamento Ambiental;

II - incentivar políticas públicas para a gestão sustentável do saneamento ambiental;

III - incentivar experiências de Educação Ambiental no setor do Saneamento ambiental visando à compreensão das relações existentes entre o Saneamento ambiental, o consumo sustentável, a Educação Ambiental e a Sociedade;

IV - utilizar nas ações de Educação Ambiental uma abordagem metodológica integrada às questões do saneamento ambiental (água, esgoto, lixo, drenagem e controle de vetores), e sua co-relação com a saúde;

V - elaborar programas e projetos de Educação Ambiental para o saneamento ambiental com o envolvimento da sociedade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

SEÇÃO IV
NA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 32º. São objetivos fundamentais das ações de Educação Ambiental na gestão municipal:

- I - conceber, implementar e acompanhar os programas municipais de Educação Ambiental ;
- II - promover a capacitação e a transversalidade no âmbito interno do poder público local, garantindo a universalização e prática dos princípios da sustentabilidade socioambiental no exercício das atividades públicas;
- III - apoiar a organização das estruturas de representação social ampliando os canais de articulação para o pleno exercício da gestão ambiental participativa;
- IV - sensibilizar o setor produtivo rural e urbano para inserção do componente socioambiental em todas as suas atividades.

SEÇÃO V
NA GESTÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 33º. São objetivos fundamentais da Educação Ambiental no Licenciamento:

- I - conhecer, acompanhar e avaliar os Programas de Educação Ambiental, desde o início do licenciamento ambiental;
- II - identificar o(s) principal(s) potencial(s) degradador/poluidor(es) do empreendimento e os respectivos impactos ambientais a eles associados, que deverão ser contemplados nos projetos específicos do Programa de Educação Ambiental;
- III - identificar as diferentes percepções ambientais dos atores sociais envolvidos no empreendimento e da comunidade localizada na área de influência para a elaboração do Programa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

IV - construir coletivamente o Programa de Educação Ambiental com a comunidade envolvida na área de influencia do empreendimento garantindo a continuidade deste, durante todo o processo produtivo da empresa;

V - definir o Programa com base na análise das etapas descritas anteriormente e nas conclusões e recomendações dos Pareceres Técnicos emitidos pelo Órgão Ambiental.

VI - assegurar que os recursos financeiros provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta e Compensação Ambiental, sejam canalizados para Programas de Educação Ambiental;

VII - exigir para a expedição ou renovação do licenciamento de atividades e empreendimentos, efetiva e potencialmente poluidores, de impacto local, o desenvolvimento de projeto de educação ambiental.

SEÇÃO VI

NA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 34º. São objetivos fundamentais da Educação Ambiental na Fiscalização Ambiental:

I - conhecer, acompanhar e avaliar os Programas de Educação Ambiental nos tipos de fiscalização ambiental;

II - identificar as técnicas de fiscalização a serem executadas nos principais potenciais poluidores dos empreendimentos e dos respectivos impactos ambientais a eles associados, que deverão ser contemplados nos projetos específicos do Programa de Educação Ambiental;

III - identificar as diferentes formas de atuação dos fiscalizadores ambientais envolvidos nas ações de comando e controle das atividades e empreendimentos potencialmente poluidores para a elaboração do Programa;

IV - construir coletivamente o Programa de Educação Ambiental com os fiscalizadores ambientais, envolvidos nas ações de comando e controle dos processos produtivos das atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidoras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

V - definir um Programa de Educação Ambiental para a Fiscalização Ambiental com base na análise, conclusões e recomendações das atividades preventivas e repressivas às condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
VI - assegurar que um percentual dos recursos financeiros provenientes de Termos de Ajustamentos de Conduta e pagamento de multas, sejam canalizados para Programas de Educação Ambiental.

SEÇÃO VII
NA GESTÃO URBANA

Art. 35º. São objetivos fundamentais da Educação Ambiental na Gestão Urbana:

I - divulgar as normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

II - conhecer, acompanhar e avaliar os Programas de Educação Ambiental que apresenta os objetivos da Política Urbana a qual visa o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes;

III - desenvolver nos Programas de Educação Ambiental as diretrizes gerais da política urbana que visam:

a) a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

b) a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

c) a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

d) o planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

- população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- e) a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- f) a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar o uso nocivo da propriedade;
- g) a integração e complementariedade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;
- h) a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
- i) a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- j) a adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- k) a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- l) a audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;
- m) a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

- n) a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;
- o) a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

CAPÍTULO VII

DO ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 36º. A Política Municipal de Educação Ambiental de São Vicente do Sul ficará a cargo de um Órgão Gestor.

§ 1º O Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental será composto pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º Caberá aos dirigentes da Secretaria Municipal de Planejamento e de Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Educação a decisão, direção e coordenação das atividades do Órgão Gestor, consultando o Comitê Assessor, na forma prevista nesta lei.

§ 3º Aos dirigentes da Secretaria Municipal de Planejamento e de Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Educação caberá indicar seus respectivos representantes, responsáveis pelas questões de Educação Ambiental em cada secretaria, que os representarão no Órgão Gestor.

§ 4. As Secretarias do Planejamento e Meio Ambiente e a Secretaria da Educação proverão o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor.

Art. 37º. O Órgão Gestor poderá solicitar assessoria de órgãos, instituições e pessoas de notório saber, na área de sua competência, em assuntos que necessitem de conhecimento específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

Art. 38º. O Órgão Gestor estimulará os Fundos de Meio Ambiente e de Educação, em nível Municipal a alocar recursos para o desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental.

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 39º. Compete ao Órgão Gestor:

- I - avaliar e intermediar, se for o caso, programas e projetos da área de educação ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área;
- II - observar as deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Educação;
- III - apoiar o processo de implementação e avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental em todos os níveis, delegando competências quando necessário;
- IV - sistematizar e divulgar as diretrizes municipais definidas, garantindo o processo participativo;
- V - estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais;
- VI - promover o levantamento de programas e projetos desenvolvidos na área de Educação Ambiental e o intercâmbio de informações;
- VII - indicar critérios e metodologias qualitativas e quantitativas para a avaliação de programas e projetos de Educação Ambiental;
- VIII - estimular o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando o acompanhamento e avaliação de projetos de Educação Ambiental;
- IX - levantar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis no país para a realização de programas e projetos de educação ambiental;
- X - definir critérios considerando, inclusive, indicadores de sustentabilidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

para o apoio institucional e alocação de recursos a projetos da área não formal;
XI - assegurar que sejam contemplados como objetivos do acompanhamento e avaliação das iniciativas em Educação Ambiental:

- a) a orientação e consolidação de projetos;
- b) o incentivo e multiplicação dos projetos bem sucedidos; e
- c) a compatibilização com os objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

SEÇÃO II
DO COMITÊ ASSESSOR

Art. 40º. Fica criado o Comitê Assessor com o objetivo de assessorar o Órgão Gestor, o qual será integrado por um representante dos seguimentos definidos no regulamento desta lei.

Parágrafo Único - A participação dos representantes no Comitê Assessor não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 41º. Na inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, recomenda-se como referência os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais, observando-se:

- I - a integração da educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente; e
- II - a adequação dos programas já vigentes de formação continuada de educadores.

Art. 42º. Para o cumprimento do estabelecido nesta lei, deverão ser criados, mantidos e implementados, sem prejuízo de outras ações, programas de educação ambiental integrados:

- I - a todos os níveis e modalidades de ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

II - às atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gestão de recursos hídricos, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo, de fiscalização ambiental e melhoria de qualidade ambiental;

III - às políticas públicas, econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia de comunicação, de transporte, de saneamento e de saúde;

IV - aos processos de capacitação de profissionais promovidos por empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas;

V - a projetos financiados com recursos públicos;

VI - ao cumprimento da Agenda 21.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Público Municipal estabelecer mecanismos de incentivo à aplicação de recursos privados em Projetos e Programas de Educação Ambiental, formal e não formal.

CAPÍTULO VIII
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 43º. O Programa Municipal de Educação Ambiental dará ênfase à capacitação dos educadores, por meio de cursos, seminários, material didático, trabalhos de laboratório, vivência didática e outros meios, visando prepará-los, adequadamente, como agentes formadores de futuros cidadãos conscientes da extrema importância de que se revestem as questões ambientais das quais depende, em última instância, a sobrevivência do ser humano sobre a face da terra.

Parágrafo Único - Os programas de educação socioambientais deverão estimular a formação crítica do cidadão voltada para a garantia de seus direitos e deveres constitucionais.

SEÇÃO I
DOS CONJUNTOS DE METAS DO PROGRAMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

Art. 44º. São estabelecidos os seguintes conjuntos de metas:

I - estabelecimento de processos de elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental;

II - ações do Programa Municipal de Educação Ambiental orientados em duas perspectivas:

a) Uma destinada ao aprofundamento e a sistematização da Educação Ambiental para as atuais e para as futuras gerações, tendo o sistema escolar como seu instrumento.

b) outra direcionada à boa gestão ambiental, visando à formação da consciência pública ou à produção de informação adequada nos mais diversos segmentos da sociedade.

III - prioridade em atingir os segmentos da sociedade, que tem singular significado para o êxito esperado do Programa Municipal de Educação Ambiental, tais como:

a) O segmento constituído pelos que detêm poder decisório nas organizações, ou capacidade de influir nas decisões que venham a afetar a questão ambiental;

b) O segmento constituído pelos usuários de recursos naturais; e

c) O segmento constituído pelos que atuam nos meios de comunicação e pelos comunicadores em geral.

IV - Importância do estabelecimento de parceria especial, tendo em vista a concepção básica do Programa de que as ações de educação ambiental devem contemplar necessariamente, o reconhecimento e o respeito à pluralidade e diversidade cultural existentes no município;

V - Aquisição e divulgação de conhecimentos sobre tecnologias compatíveis com o uso sustentável dos recursos naturais, condições necessárias à eficácia da nova consciência pública que se objetiva alcançar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ORIENTADORAS DO PROGRAMA

Art. 45º. São diretrizes orientadoras que devem nortear a implementação e execução do Programa Municipal de Educação Ambiental:

- I - a participação;
- II - a descentralização;
- III - o reconhecimento da pluralidade e diversidade cultural;
- IV - a interdisciplinaridade.

Art. 46º. A operacionalização do Programa Municipal de Educação Ambiental se efetivará através da ação articulada entre os órgãos públicos municipais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil e movimentos sociais, no sentido de instaurar processos de construção de um Programa de Educação Ambiental, de caráter interinstitucional, no município, ou de fortalecer onde já exista.

SEÇÃO III
DOS INSTRUMENTOS E AÇÕES PRIORITÁRIAS DO PROGRAMA

Art. 47º. Os instrumentos e ações prioritárias do programa devem apoiar-se nos seguintes componentes que se interrelacionam:

- a) Capacitação de Gestores e Educadores;
- b) Desenvolvimento de Ações Educativas; e
- c) Desenvolvimento de Instrumentos e Metodologias.

Art. 48º. Estes instrumentos e ações prioritárias, juntos convergirão para apoiar a implantação e implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

SEÇÃO IV
DA CAPACITAÇÃO DE GESTORES

Art. 49º. A capacitação de gestores destina-se a estimular e apoiar a participação dos diferentes segmentos sociais na formulação de políticas para o meio ambiente bem como na concepção e aplicação de decisões que afetam a qualidade do meio natural, social, cultural e do trabalho.

§ 1º - A capacitação de gestores tem por objetivos:

- a) promover a formação de agentes multiplicadores, na esfera dos sistemas de ensino, dos órgãos municipais relacionados direta ou indiretamente com a problemática ambiente e da sociedade civil organizada, para atuarem na capacitação de educadores e no processo de formulação, execução e avaliação de ações de Educação Ambiental;
- b) promover a capacitação de docentes visando à inserção da temática ambiental nos currículos de ensino;
- c) promover a capacitação de educadores para atuarem no processo de concepção, formulação e aplicação de políticas e ações relativas ao meio ambiente em especial para o desenvolvimento de ações de Educação Ambiental no âmbito das atividades de gestão ambiental;
- d) promover a capacitação de educadores que atuem em agências de qualificação para o trabalho e na área de extensão visando à abordagem da dimensão ambiental em atividades do setor produtivo;
- e) promover a capacitação dos técnicos que atuam no órgão municipal de meio ambiente, em outras instituições públicas e em entidades da Sociedade Civil, para o desenvolvimento de atividades em áreas específicas da gestão ambiental.

SEÇÃO V
DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EDUCATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

Art. 50º. O desenvolvimento de ações educativas contempla um conjunto de ações destinadas a estimular e apoiar a participação dos diferentes segmentos sociais na formulação de políticas para o meio ambiente bem como na concepção e aplicação de decisões que afetam a qualidade do meio natural, social, cultural e do trabalho.

Art. 51º. O desenvolvimento de ações educativas tem por objetivos:
I - apoiar projetos, no âmbito do município, voltados para a inserção da dimensão ambiental nos currículos dos diferentes graus e modalidades de ensino;

II - apoiar e promover a prática da Educação Ambiental, no âmbito das atividades de gestão ambiental envolvendo, órgãos municipais de meio ambiente e de educação e entidades da sociedade civil;

III - apoiar e promover a inserção da dimensão ambiental e a prática da Educação Ambiental nas atividades dos órgãos municipais;

IV - apoiar a criação e funcionamento dos Grupos Intersectorial de Meio Ambiente;

V - promover a Conferência Municipal de Educação Ambiental;

VI - apoiar seminários sobre a questão ambiental com formadores de opinião pública e outros profissionais cuja atividade interfere na qualidade do meio ambiente;

VII - apoiar a sociedade civil organizada na realização anual de fóruns municipais, sobre a questão ambiental;

VIII - apoiar as redes e bancos de dados locais de Educação Ambiental;

SEÇÃO VI

DO DESENVOLVIMENTO DE INSTRUMENTOS E METODOLOGIAS

Art. 52º. O desenvolvimento de instrumentos e metodologias reúne um conjunto de ações voltadas para apoiar a realização de experiências em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

educação ambiental formal e não formal e para a elaboração e difusão de materiais educativos, visando abordar a dimensão ambiental, de modo interdisciplinar, nos currículos escolares, bem como instrumentalizar a sociedade para participar tanto dos processos decisórios que afetam a qualidade do meio ambiente, quanto da sua gestão.

Art. 53º. O desenvolvimento de instrumentos e metodologias tem por objetivos:

I - Na produção e divulgação de material educativo:

- a) apoiar tecnicamente a inserção da dimensão ambiental nos livros didáticos e paradidáticos;
- b) promover a produção de material educativo referencial, gráfico e audiovisual, para apoiar a prática da Educação Ambiental;
- c) apoiar a criação ou implementação de veículo de divulgação técnico-científico na área de Educação Ambiental;
- d) apoiar a produção e veiculação de informações de caráter educativo sobre a temática ambiental, através dos meios de comunicação.

II - Nos instrumentos e metodologias para a prática da educação ambiental:

- a) promover o desenvolvimento de pesquisas sobre metodologias, materiais educativos e outros instrumentos para a prática da educação no processo de gestão ambiental;
- b) apoiar o desenvolvimento de pesquisa sobre currículos, metodologias, materiais educativos e outros instrumentos, voltada para a abordagem da dimensão ambiental nos currículos dos diversos graus e modalidades de ensino;
- c) promover o desenvolvimento de pesquisas sobre metodologias, materiais educativos e outros instrumentos, para a formação de educadores e gestores ambientais.

III - Nos instrumentos para desenvolvimento de práticas participativas e descentralizadas:

- a) apoiar a formação de comissões interinstitucionais de Educação Ambiental



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

envolvendo diversas instâncias do Executivo e Legislativo em todos os níveis de governo;

b) promover estudos, pesquisas e ações formativas relacionadas com processos de decisão participativos;

c) promover a articulação, em todos os níveis do governo, entre comissões, grupos de trabalhos e outras instâncias relacionadas com questões ambientais.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES AMBIENTAIS

Art. 54º. O Programa de Formação de Educadores Ambientais têm como objetivo contribuir para o surgimento de uma dinâmica contínua no município de Formação de Educadores Ambientais a partir de diferentes contextos.

Art. 55º. O horizonte do Programa é o envolvimento de todos os órgãos vinculados ao Poder Público Municipal em processos reflexivos, críticos e emancipatórios, buscando gerar, apoiar, subsidiar e articular sinergicamente as ações educativas voltadas à qualidade de vida e do ambiente.

Art. 56º. O Programa busca potencializar o papel da educação para as mudanças culturais e sociais de transição societária rumo à sustentabilidade, onde os diferentes contextos para a implementação do Programa são as diversas segmentações possíveis do Poder Público Municipal, tais como: biomas, bacias hidrográficas, regiões e segmentos sociais.

§ 1º - O desenvolvimento e a sustentabilidade do processo, em cada contexto, acontecem em quatro grandes movimentos contínuos:

I - o primeiro movimento é o estabelecimento de parcerias;

II - o segundo movimento é a socialização, apropriação e detalhamento contextualizado da proposta;

III - o terceiro movimento é a formação de Educadores (as) Ambientais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

IV - o quarto movimento é a utilização do Centro de Treinamento de Educadores(as) Ambientais capaz de articular e alimentar continuamente os processos formadores.

§ 2º Para que a Formação de Educadores(as) Ambientais seja ampla, democrática e efetiva há necessidade de desenvolvermos uma cuidadosa Arquitetura de Capilaridade para garantir que os processos e articulações alcancem todo o público alvo.

§ 3º - Esta Arquitetura será planejada em cada contexto de modo a propiciar o trabalho com Pesquisa Ação Participante, onde grupos articulados seguem a mesma proposta metodológica.

§ 4º - Esta proposta refere-se ao procedimento democrático e participativo de diagnosticar e interpretar a realidade, sonhar sua transformação, planejar intervenções educacionais, implementá-las e avaliá-las.

§ 5º - O desenvolvimento desta proposta se dará a partir do envolvimento de quatro grandes grupos, interrelacionados:

I - o primeiro grupo é a própria equipe de educação ambiental, existente em cada contexto;

II - o segundo grupo é composto pelas pessoas das instituições parceiras;

III - o terceiro grupo é formado pelas (os) Formadoras (es) de Educação Ambiental;

IV - e o quarto grupo é formado pelos voluntários ambientais.

CAPÍTULO X
DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 57º- Atualmente já existem inúmeras iniciativas de Educação Ambiental, que são impulsionadas pelo Poder Público, pela iniciativa privada, ONGs e sociedade civil organizada.

§ 1º - Essa notória expansão possui referenciais orientadores que delineiam a implantação, a gestão e a manutenção das propostas, tanto em termos teórico-conceituais quanto práticos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

§ 2º Estas orientações contribuem para suscitar reflexões e indicar diretrizes gerais, que servem como referências na construção e na implantação de projetos de novas células, bem como na análise e no aperfeiçoamento das práticas implementadas em cada uma das iniciativas.

§ 3º - Estas iniciativas que almejam ser consideradas devem contar, no mínimo, com:

I - projeto educativo, que explicita os princípios educativos e ambientais sobre os quais se assenta, assim como os objetivos que persegue, as metodologias que aplica, as atividades que realiza, os recursos que utiliza e os usuários aos quais se oferece;

II - equipes de profissionais, devidamente qualificada e em número suficiente para atender às demandas dos diversos públicos aos quais se dirige;

III - espaços organizados, localizados em paisagens rurais, espaços naturais ou espaços urbanos, que constituem cenários pedagógicos adequados para a consecução de seus objetivos, em função da tipologia de usuários.

a) Estes espaços podem ter sido criados especificamente em função do Projeto Educativo ou podem utilizar-se de instalações e de infra-estruturas desenhadas para outros fins, mas que se adequam e garantem o desenvolvimento do projeto.

IV - recursos e materiais adequados para a realização das atividades previstas no projeto Educativo e coerentes com os princípios da Educação Ambiental; e

V - estratégia avaliativa adequada à sua planificação, instrumentos e agentes que, presentes no Projeto Educativo, explicitam quem, como e quando se avaliam os programas desenvolvidos, de modo que se garanta a retroalimentação do projeto.

§ 4º O Centro de Educação Ambiental deverá constituir-se de:

I - espaços, equipamentos e entorno;

II - equipe educativa;

III - projeto político pedagógico; e

IV - plano de sustentabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal da Educação, através de seus órgãos vinculados, na elaboração dos seus respectivos orçamentos, consignarão recursos para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 59º. A definição de diretrizes para implementação da Política Municipal de Educação Ambiental em âmbito municipal, conforme a atribuição do Órgão Gestor definida na lei, deverá ocorrer no prazo máximo de seis meses após a publicação desta Lei, ouvidos o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 60º. Os projetos e programas de educação ambiental não formal incluirão ações e atividades destinadas à divulgação da legislação ambiental em vigor, como estímulo ao exercício dos direitos e deveres da cidadania, bem como de princípios e recomendações definidos em fóruns públicos e representativos da sociedade.

Art. 61º. Fica criado o Banco de Projetos e Programas de Educação Ambiental, o qual será implementado no Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 62º. Fica criado no âmbito do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental, o Cadastro de Educação Ambiental, no qual serão registrados os Educadores Ambientais, que atuam na área de educação ambiental, assim como as experiências, os projetos e os programas relacionados à esta área no município de São Vicente do Sul.
Parágrafo Único - O Cadastro de Educação Ambiental será implementado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

instalado, atualizado e disponibilizado pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 63º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e protocolos de cooperação, com órgãos ambientais e de educação, governamentais e não governamentais, da União e do Estado, visando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

Art. 64º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de noventa dias de sua publicação, ouvidos o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 65º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL EM 02 DE OUTUBRO DE 2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.**

**ROBERTO FARIAS NAGERA
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO**

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 02/10/2012.livro 33.